

DECRETO Nº 20.905, DE 30/09/2022

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Grossa/PR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 13.943/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 67131/2022, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Grossa - CACS- FUNDEB , criado no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 13.493 de 23 de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Grossa tem por finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao Governo Municipal, e a supervisão do censo escolar anual, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento da Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e outros programas federais definidos em legislação específica e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com registro no respectivo sistema informatizado.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Grossa encontra-se constituído em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal nº 13943, de 23 de abril de 2021 e a Lei 14113/2020 art.33 ao 38.

Parágrafo único. Sempre que necessário e no prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigor, o CACS- FUNDEB deverá informar a Secretaria Municipal de Educação solicitando contatar os diversos segmentos para a indicação dos Conselheiros, observado o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 13943, de 23 de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

- I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo;
- II - Analisar a prestação de contas do FUNDEB e FNDE, as qual são enviadas ao sistema informatizado próprio do FNDE.
- III - Apresentar ao Poder Executivo parecer sobre as contas dos recursos do Fundo até o último dia do mês de fevereiro de cada exercício;
- IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- V - Receber e analisar as prestações de contas relativas aos Programas referidos no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- VII - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais bimestrais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;
- VIII - Elaborar e aprovar alterações no seu Regimento Interno ;
- IX - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, nos termos do artigo 5º, inciso I, II e III da Lei municipal nº **13943**, de 23 de abril de 2021;
- X - Convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, nos termos do artigo 5º, alínea §1º, inciso II da Lei municipal nº **13943**, de 23 de abril de 2021;
- XI - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- XII - Realizar visitas e inspetorias "*in loco*" para verificar:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- XIII - Elaborar e divulgar no sítio eletrônico/CACS- FUNDEB o relatório de atividades do Conselho semestralmente e os pareceres referentes à prestação de contas;

**Art. 5º** Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Grossa terá:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo serão realizadas na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º É vedada a ocupação das funções relacionadas nos incisos I e II deste artigo pelos Conselheiros por alguma forma indicados pelo Governo Municipal.

§ 4º Preferencialmente, pelas especificidades da função, a Secretaria do Conselho ficará sob responsabilidade da representante da SME no CACS FUNDEB .

**Art. 6º** O mandato dos membros do CACS/ FUNDEB é de 4(quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra - se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo único. Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Em caso de vacância das funções constantes no artigo 5º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

**Art. 8º** São competências do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho.

III - Instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;

V - Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros quando os mesmos se fizerem presentes nas reuniões e visitas técnicas.

VI - Representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar alguém para estar representando o Presidente.

VII - Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE.

**Art. 9º** O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 10.** São atribuições do (a) Secretário (a) Titular:

I - Encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros e correspondências expedidas pela Presidência.

II - Lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes.

IV - Assessorar a Presidência naquilo que lhe for solicitado.

V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho.

**Art. 11.** Compete ao Secretário (Suplente) substituir o Secretário Titular nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 12.** No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

Parágrafo único. O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes dos Primeiro e Segundo Secretários.

**Art. 13.** As reuniões do CACS- FUNDEB ocorrerão:

I - ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas por teleconferência ou presencialmente nas instalações da Secretaria Municipal de Educação ou outro local indicado pela Presidente.

§ 2º A instalação da reunião será em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 3º Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 2º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 4º Os pareceres expedidos pelo CACS- FUNDEB serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS- FUNDEB do sítio da Secretaria Municipal de Educação

§ 5º A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

§ 6º As sessões realizar-se-ão em horário e local previamente determinado.

§ 7º As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser aprovados ao final de cada sessão.

**Art. 14.** O Conselho examinará e decidirá assuntos de sua competência, em reuniões realizadas em conformidade com o calendário aprovado, decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos Conselheiros.

**Art. 15.** As análises e validações das prestações de contas dos recursos repassados pelo governo federal deverão ser realizada no

sítio eletrônico do FNDE.

Parágrafo único. A senha de acesso deverá ser de conhecimento do (a) Presidente e na sua ausência, a mesma deverá ser repassada ao vice-presidente.

**Art. 16.** Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das matérias seguintes:

I - Alteração do Regimento Interno ;

II - Deliberação sobre casos omissos a este Regimento .

III - Em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para a reunião, haverá nova aferição após trinta minutos.

**Art. 17.** A atuação dos membros do Conselho:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.

Parágrafo único. Os suplentes terão direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade, quando o titular não se fizer presente.

**Art. 18.** Será informado pelo Secretário ao Presidente, para efeito de cessação de designação, o nome do Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas sem causa justificada ou pedido de licença.

§ 1º As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao Secretário do Conselho, previamente à data da reunião.

§ 2º Os Conselheiros deverão apresentar ao Secretário do CACS- FUNDEB anualmente, comprovante de que mantêm a representatividade.

§ 3º No caso de vacância será informada à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.

§ 4º As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho respeitado o disposto no inciso II do Artigo 16.

**Art. 21.** As alterações posteriores a este Regimento , somente poderão se aprovadas com a concordância de no mínimo de 2/3(dois terços) de seus membros.

**Art. 22.** Aplica - se a este Conselho no que couber, todas as condições da Lei Municipal **13943** de 23 de abril de 2021.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº **2917**/2009.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de setembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2022*